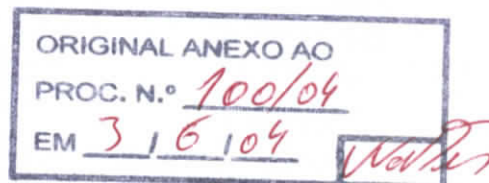


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando o grande número de contribuintes que não conseguem arcar com a pesada carga tributária, em virtude da elevada crise de desemprego que assola o país e reflete seus efeitos em nosso Município;

Considerando que, em razão disso, muitos munícipes estão com seus nomes comprometidos com os cofres municipais, enquanto suas dívidas crescem assustadoramente a cada dia;

Considerando que os desempregados não possuem recursos que os possibilitem a quitação desses débitos e a manutenção de suas famílias, e

Considerando que seria medida de extrema importância social permitir o pagamento desses débitos através da prestação de serviços à comunidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/04

DOCUMENTO N.º 859 /04

Autoriza **contribuintes desempregados** inscritos na Dívida Ativa do Município a pagar os respectivos débitos através da **prestação de serviços à comunidade**.

Art. 1.º - Os contribuintes desempregados que estejam em débito com a Prefeitura, inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão efetuar o pagamento parcial ou total da dívida através da prestação de serviços à comunidade, compatíveis com sua qualificação, em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º - A prestação de serviços a que se refere o art. 1.º deverá ser requerida junto à Supervisão de Cidadania e Ação Social que, após consulta à Supervisão da Fazenda, encaminhará a solicitação ao órgão no qual serão realizados os trabalhos.

Parágrafo único – O contribuinte prestará serviços de acordo com sua qualificação profissional ou habilidade, sendo vedado seu encaminhamento para tarefas incompatíveis com sua formação e contrárias à sua vontade ou crença religiosa.

Art. 3.º - Os serviços prestados pelo contribuinte não implicarão no reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, não ensejando remuneração ou indenização a qualquer título, servindo somente para amortização de débito fiscal para com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Após a efetiva prestação dos serviços designados a Prefeitura Municipal emitirá comprovante de quitação total ou parcial do débito objeto do requerimento.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 3 de junho de 2004.



FERNANDO BISPO